

LEI N. 160/2009
DE 12 DE FEVEREIRO 2009

EMENTA: Dispõe sobre a criação do PROGRAMA FRENTE DE EMERGÊNCIA DE TRABALHO no Município de Jaqueira, Estado de Pernambuco, denominado "ENTRESSAFRA" e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA, O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições inerentes ao cargo que ocupa, faz saber que a Câmara Municipal de Jaqueira aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado O PROGRAMA FRENTE DE EMERGÊNCIA DE TRABALHO no Município de Jaqueira, Estado de Pernambuco, denominado de "ENTRESSAFRA", especificamente para a entressafra de cana de açúcar, com vigência para o período de **15 de março a 15 de setembro dos anos 2009, 2010, 2011 e 2012**, destinado às pessoas carentes residentes neste Município, respeitado o princípio constitucional da impessoalidade.

Art. 2º. O número de pessoas a serem contratadas poderá ser de até 500 (quinhentas) pessoas, e o valor a ser pago a cada participante do Programa a que se refere o artigo anterior desta Lei fica limitado a R\$ 300,00 (trezentos reais), por mês.

Art. 3º. O Chefe do Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, por Decreto, oportunidade em que será criada uma comissão para cuidar: das inscrições; do estabelecimento dos requisitos que os participantes deverão atender; da fiscalização e elencar



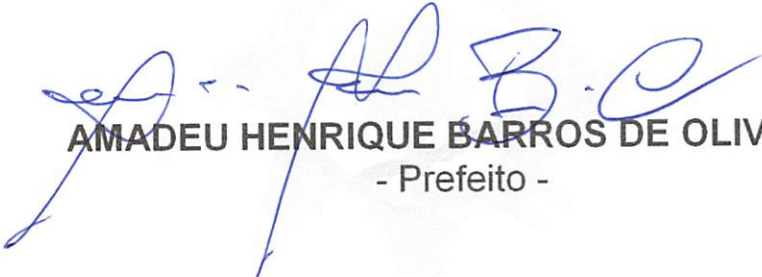
as demais exigências e condições necessárias à implementação do Programa Frente de Emergência de Trabalho.

Art. 4º O Programa Frente de Emergência de Trabalho não acarretará para o Município de Jaqueira qualquer responsabilidade de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e tributária, por se tratar de programa de assistência social.

Art. 5º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria constante do orçamento do Município para o exercício financeiro de 2009.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaqueira,
em 17 de fevereiro de 2009.


AMADEU HENRIQUE BARROS DE OLIVEIRA
- Prefeito -

Sanciono a presente Lei, integralmente na forma da Constituição
Federal.

Jaqueira em, 17 de fevereiro de 2009.



Amadeu Henrique Barros de Oliveira
Prefeito